



CONTRATO 076/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA MAGALHÃES PERUHYPE GOMES & FERRAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa MAGALHÃES PERUHYPE GOMES & FERRAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 11.298.044/0001-66, estabelecida na Av. Dr. Júlio Rodrigues, nº 122, Bairro Marajoara, Teofilo Otoni/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Carlos Eduardo Peruhype Magalhães, inscrito(a) no CPF sob o número 024.335.546-54, OAB/MG 81.068, residente e domiciliado na Rua Otto Laure, nº 151, Bairro Marajoara, Teofilo Otoni/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 14.039/2020(inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigos 25 e 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 1º da Lei 14.039/2020) e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 095/2023, INEXIGIBILIDADE 026/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para promover ação judicial para reaver diferenças de pagamento de verbas do FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental, promover ação de conhecimento quanto ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e promover ação de conhecimento quanto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

2.1 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Levantamento de dados referentes as respectivas ações;
- b) Levantamento dos valores repassados ao município;
- c) Elaboração de planilha de cálculo pormenorizado com atualização de todo o período;
- d) Elaboração e propositura das ações judiciais no Foro competente;
- e) Despacho com o juiz da causa;
- f) Elaboração e protocolo de eventual recurso, com sustentação oral, caso seja necessário;
- g)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo, conforme percentuais contratados.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, com a classificação funcional:

02.13.03.091.0003.2008.3339039.150000.54 – Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato firmado com o Município terá vigência pelo período de 12(doze) meses, iniciando no dia 15 de setembro de 2023, o qual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes percentuais:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL
1	01	Sv.	<u>ACÇÃO DO FUNDEF:</u> Prestação de serviços jurídicos técnico especializados consistente no levantamento de dados, elaboração de planilha de cálculos e propositura de ação específica para cobrança dos valores devidos em face da União Federal. Sendo: <ul style="list-style-type: none">• Recuperação/cobrança de valores oriundos do FUNDEF; b) Elaboração de planilha demonstrativa dos cálculos e atualização dos valores; c) Elaboração e propositura de ação para cobrança dos valores; d) Participação em eventual audiência ou propositura de acordo.	01	8.500.000,00	10% Pró-êxito ao final do processo
2	01	Sv.	<u>ACÇÃO DO FUNDEB:</u> Prestação de serviços jurídicos técnico especializados consistente no levantamento de dados, elaboração de planilha de cálculos e propositura de ação específica para cobrança dos valores devidos em face da União Federal. Sendo: <ul style="list-style-type: none">• Recuperação/cobrança de valores oriundos do FUNDEB; b) Elaboração de planilha demonstrativa dos cálculos e atualização dos valores; c) Elaboração e propositura de ação para cobrança dos valores; d) Participação em eventual audiência ou propositura de acordo.	01	3.000.000,00	15% Pró-êxito ao final do processo
3	01	Sv.	<u>ACÇÃO DE REVISÃO DO FPM:</u> Prestação de serviços jurídicos técnico especializados consistente no levantamento de dados, elaboração de planilha de cálculos e propositura de ação específica para cobrança dos valores devidos em face da União Federal referente a revisão da Base de Cálculo do FPM.	01	5.000.000,00	15% Pró-êxito ao final do processo

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.



6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Grão Mogol/MG, por processo legal, através de fatura no período de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de fornecimento, e ainda, CND's do FGTS, Federal e TRABALHISTA;

7.2 – Os honorários para interposição da ação do FUNDEF, será cobrado o percentual de 10%(dez) por cento), pró-êxito, sobre o valor recuperado e pago ao município.

7.3 – O pagamento somente ocorrerá no final do processo, devendo ser descontando o percentual sobre a parcela referente aos juros de mora do valor a ser recebido, conforme a ADPF 528 do STF e, caso ainda haja excedentes, deverá ser pago por meio de recurso próprio do município, haja vista que os valores principais do FUNDEF não podem ser gastos com pagamento de honorários advocatícios;

7.4 – Os honorários para interposição da ação do FUNDEB serão cobrados no percentual de 15%(quinze por cento), pró-êxito, devendo ser descontado o percentual da parcela referente aos juros de mora do valor a ser recebido, conforme a ADPF 528 do STF e, caso ainda haja excedentes, deverá ser pago por meio de recurso próprio do município, haja vista que os valores



principais do FUNDEF não podem ser gastos com pagamento de honorários advocatícios;

7.5 – Os honorários para interposição da ação do FPM, serão cobrados no percentual de 15%(quinze por cento), pró-êxito, devendo ser descontado o percentual do valor a ser recebido, sem restrição;

7.6 – Nos custos estarão considerados os gastos com pessoal, material de expediente, passagens, hotel, transporte, alimentação, encargos sociais, impostos incidentes sobre a nota fiscal e demais despesas e custos inerentes à execução dos serviços;

7.7 - Se os serviços não forem prestados conforme condições deste Projeto, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.8 – Somente serão devidos pagamento de valores efetivamente restituídos em favor do Município de Grão Mogol/MG;

7.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.11 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado (s) deverá (ão) ser reapresentado (s).

7.12 - Fica ressaltado que nenhum dos honorários e multa ora pactuados poderão ser pagos com verbas do FUNDEF/FUNDEB, sendo que o valor devido será descontado pela CONTRATADA no valor a ser recebido no limite do crédito correspondente a Juros de Mora, nos termos da ADPF nº 528/STF e caso haja valor excedente deverá ser arcado com recurso próprio do Município CONTRATANTE, já no caso da revisão da base de cálculo do FPM o valor deverá ser descontado diretamente do crédito a ser recebido sem restrição.

7.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviço*” inicial, com definição de sua abrangência;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços e fornecimento contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;

8.3 - São responsabilidades da contratante:

- a) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.



- b) Autorizar à contratada a fazer a retenção do valor dos honorários contratuais diretamente nos autos do processo judicial.
- c) Assumir as despesas de estadia, alimentação e transporte efetuadas a seu serviço que deverão ser ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes de pagamento.
- d) Em caso de cassação dos poderes outorgados, os honorários contratuais e honorários sucumbenciais, por ventura arbitrados pertencerão a CONTRATADA na seguinte escala de porcentagem:
- ✓ 100% (cem por cento) caso haja trânsito em julgado de decisão, ou decisão que não haja mais recurso acerca do valor devido ao CONTRATANTE, ou a partir da expedição do precatório;
 - ✓ 80% (oitenta por cento) caso já exista apresentação de recurso ou pedido em segunda ou outra instância.
 - ✓ 70% (cinquenta por cento) no caso da CONTRATADA ter manifestado sobre eventual impugnação/embargos ao Cumprimento de Sentença ou ação ordinária.
 - ✓ 60% (sessenta por cento) no caso de já ter sido apresentada/distribuída na justiça a inicial de cumprimento de sentença ou ação ordinária.
- e) Caso da CONTRATANTE entabule acordo com a UNIÃO para recebimento de seu crédito será devido os honorários contratuais e se no acordo não abarcar/ressalvar/prever o pagamento de honorários sucumbenciais, será devido ainda pela CONTRATANTE à CONTRATADA a importância de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor do acordo e serão exigíveis no prazo de 30 dias após a homologação do mesmo, autorizado o desconto diretamente no crédito.
- f) Em caso de rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, sem motivo referente ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, será devida multa no percentual de 3% (três por cento) calculados sobre os valores a serem recebidos pela CONTRATANTE, em prol da CONTRATADA, que serão exigíveis imediatamente após a rescisão do contrato, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais.

8.4 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, a área ou local e documentos necessários para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços executados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- d) Havendo condenação da outra parte, no processo judicial, em honorários sucumbenciais, estes pertencerão exclusivamente a CONTRATADA.
- e) Fazer a retenção dos valores de honorários contratuais e eventuais multas diretamente nos autos do processo, desde que limitada a parcela do crédito referente a Juros Moratórios, conforme julgamento do STF na ADPF nº 528, no caso do FUNDEF/FUNDEB e sem restrição no caso da revisão da Base de Cálculo do FPM.

8.5 - São responsabilidades da contratada:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência dos projetos, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;



- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Disponibilizar um profissional de nível superior, devidamente inscrito na OAB, supervisionar a execução dos serviços, referentes a levantamento de dados – Valores repassados pelo Tesouro Nacional, elaboração de planilha demonstrativa dos cálculos e atualização dos valores, elaboração e propositura de ação para cobrança dos valores, participação em eventual audiência ou propositura de acordo;
- m) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviços.
- n) Executar, fielmente e em tempo hábil e de forma singular, que lhe é própria, todos os serviços jurídicos objeto do presente contrato, previstos na cláusula primeira;
- o) Quando solicitado, emitir relatórios contendo informações acerca de processos ou serviços, que estiverem sob sua responsabilidade;
- p) Informar ao Procurador do município todas as movimentações dos processos.
- q) Encaminhar em até noventa dias relatório prévio com os valores passíveis de compensações ou de restituições.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1 – A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:
 - 9.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - 9.1.2– Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 9.1.3– Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2– Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3– Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1-Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
 - § 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



- 10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 10.3 - No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:
- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10(dez) dias.
- 10.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
- a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 10.5 - Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração através de seu Secretário Municipal de Administração e Governo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado à Inexigibilidade 026/2023 e ao Projeto Básico, que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 14 de setembro de 2023.

PELO CONTRATANTE: Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Carlos Eduardo Peruhype Magalhães.
p/ Magalhães Peruhype Gomes & Ferraz Sociedade de Advogados

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



NOME: _____

CPF: _____